



28 de Outubro, 2014

LEI Nº 1.802, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015.

O Vice-Prefeito em Exercício, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 84, inciso II da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2015, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
 - II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
 - III - a organização e estrutura do orçamento;
 - IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
 - V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
 - VIII - as disposições gerais.
- § 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
 - II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2015, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I - manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;

III - eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;

IV - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei;

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2013;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2015, 2016 e 2017, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014;

IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

VIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4^o, § 2^o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1^o As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2^o Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9^o, § 4^o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3^o Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4^o, § 3^o, da LC nº 101/2000.

§ 1^o Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2015, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2^o Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2015 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3^o Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2014, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4^o Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4^o As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº 1705, de 17/09/2013 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1^o Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.



§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2015 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2015 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOC nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único: as operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio do empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 84 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2015, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 23 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2014 e a previsão para o exercício de 2015;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

VII - Relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2015 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2015.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,15% (zero, quinze por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novos projetos na Lei Orçamentária de 2015 se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2015, em cada evento, não exceda a 15 (quinze) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios, os gastos das obras e dos serviços públicos, mis como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;



V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final de cada período.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput* e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 (cinco) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2015;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o §5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada poder.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras;

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2015, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2016.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

Parágrafo único. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que visibilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2015, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2015; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2015.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congêneres;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 03 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único: enquanto vigentes os respectivos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congêneres;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º Se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”.

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não sejam decorrentes de contrato de rateio e não representem contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação “70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais”.

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa viés convenientes ou exequutores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 45. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros ínter, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2015, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§ 2^o A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4^o do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais

Art. 49. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC n^o 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal e serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas naturezas de despesa 3.1.5.0.11.99.10 - Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria n^o 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6^o da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 1^o O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1^o, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC n^o 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne a saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração

§ 1^o No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC n.º 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2014-2017, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes

§ 2^o No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 08 (oito) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3^o No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2015, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial,

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal,

§ 3º Não se sujeita às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modificarem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 64 de 16/08/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2015, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

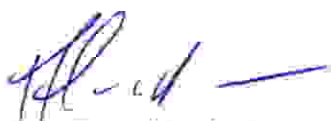
Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Exceptuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

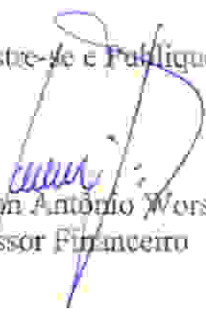
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 28 de outubro de 2014.


Alceu Reinaldo Queker
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se


Geison Antonio Worst
Assessor Financeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0001 – Apoio Administrativo

JUSTIFICATIVA: Consta-se a necessidade de manter a estrutura atual dos órgãos da administração municipal, com vistas proporcionar condições do governo exercer suas funções e atribuições.

PÚBLICO ALVO: Membros do poder Executivo e Legislativo

OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público, otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Estrutura Executiva e Legislativa	%	100	100

Outros Financiamentos (em R\$)	2015
--------------------------------	------

Total do Programa:	3.204.625,49
---------------------------	--------------

TIPO (%)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.001 – Manter as Atividades do Poder Legislativo Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	469.425,38
A	Ação: 2.002 – Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	465.796,43
A	Ação: 2.003 – Manter as Atividades da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	1.278.451,78

A	Ação: 2.004 - Manter as Atividades da Secretaria Agricultura, Indústria, Comércio, Desenv. e Meio Ambiente Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	259.670,09
A	Ação: 2.005- Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Viação Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	510.278,12
A	Ação: 2.006- Manter e Conservar o Prédio do Centro Administrativo Produto: Prédio Mantido	Un	Meta Física	1
			Valor	4.551,17
A	Ação: 2.007 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente Produto: Prédio Mantido	Un	Meta Física	1
			Valor	2.500,00
A	Ação: 2.008 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria de Obras e Viação Produto: Prédio Mantido	Un	Meta Física	1
			Valor	8.000,00
A	Ação: 2.009 - Associações, Federação e Confederação Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	33.000,00
A	Ação: 2.010 - Divulgar Atos Oficiais Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	14.000,00
A	Ação: 2.011 - Manter as Atividades do Controle Interno Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	18.741,60

A	Ação: 2.106 - Manter Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município	Un	Meta Física	1
	Produto: Fundo Mantido		Valor	120.210,92

(*) Tipo, P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0002 – Alistamento Militar

JUSTIFICATIVA: Não possui na circunscrição do município de Coronel Barros Junta de Serviço Militar com sede própria, portanto existe anualmente um número considerável de jovens do sexo masculino em idade para o alistamento militar. Devido este fato, e desde que Coronel Barros tornou-se município, a Junta do Serviço Militar Regional, com sede em Ijuí, delegou ao município a realização dos alistamentos dos jovens residentes em sua área de domínio, através da designação de um servidor designado pela Administração, que realiza as atividades burocráticas do Serviço da Junta do Serviço militar no município.

PÚBLICO ALVO: jovens do sexo masculino em idade de alistamento militar

OBJETIVO DO PROGRAMA: Planejar e coordenar as atividades de alistamento da Junta de Serviço Militar

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Índice de jovens do sexo masculino em idade de alistamento militar	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$) **2015**

Total do Programa: 800.00

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.012 – Manter as Atividades da Junta do Serviço Militar Produto: Junta Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	800.00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0003 - Segurança do Cidadão

JUSTIFICATIVA. Os recursos repassados pelo Governo do Estado aos Grupamentos de Polícia Municipal são escassos, ocasionando o sucateamento dos veículos e equipamentos utilizados para promover a segurança pública, surgindo a necessidade das BMs buscarem parcerias junto a aos órgãos públicos municipais com o objetivo de sanar estas deficiências. Além da problemática anteriormente abordada, detecta-se a falta de recursos para manter o prédio que se encontra a Brigada Militar.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA. Desenvolver ações, em apoio ao estado, que visem auxiliar programas de prevenção da segurança aos municípios.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Inicial	Índice Final PPA
População Atendida	% habitantes	100	100

Dados Financeiros (em R\$) **2015**

Total do Programa: 7.200,00

TIPO (*)	AÇÃO/PRODUTO	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.013 - Apoiar o Policiamento Militar Produto: Convênio Mantido	Un	Meta Física	1
			Valor	7.200,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0004 – Assistência à Saúde do Servidor Municipal

JUSTIFICATIVA: O Plano de Assistência à Saúde do Servidor público é de caráter opcional, e conta com 58 (cinquenta e oito) inscritos como titulares, que com uma contribuição de 3% da sua remuneração contam com atendimento médico, ambulatorial, exames de rotina e especializados, entre outros, necessitando dar continuidade ao programa.

PÚBLICO ALVO: Servidores públicos municipais e dependentes

OBJETIVO DO PROGRAMA: Conceder benefícios de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final TPA
Servidores e dependentes contribuintes atendidos	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$) **2015**

Total do Programa: 279.000,00

Tipo (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2 014 Mantém o Plano de Saúde dos Servidores Produto: Servidores e Dependentes Atendidos	Un	Meta física	175
			Valor	279.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0005 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

JUSTIFICATIVA: A educação tem um papel fundamental dentro de uma sociedade competitiva e globalizada. A educação básica requer ampliações de investimentos e redefinição de metas, visando criar condições para que todos desenvolvam suas capacidades e aprendam conteúdos necessários para construir instrumentos de compreensão da realidade e para participar de relações sociais, políticas e culturais cada vez mais amplias e diversificadas.

PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes do ensino fundamental

OBJETIVO DO PROGRAMA: Atender as necessidades educacionais das crianças e adolescentes na faixa escolar do ensino fundamental, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Índice de crianças em idade escolar - Ensino Fundamental	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)

2015

Total do Programa:

2.720.832,23

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.015 – Manter as Atividades do Ensino Fundamental	%	Meta física	100%
	Produto: Atividade Mantida		Valor	2.107.060,41
A	Ação: 2.016 – Manter as Ações do Projeto União Faz a Vida	%	Meta física	100%
	Produto: Projeto Mantido		Valor	700,00
A	Ação: 2.017 – Manter e Conservar o prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier	%	Meta física	100%
	Produto: Prédio Mantido		Valor	15.000,00

A	Ação: 2.018 Promover o Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental	Alunos	Meta física	280
	Produto: Alunos Transportados		Valor	255.018,90
A	Ação: 2.019 - Distribuir Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental	Alunos	Meta física	280
	Produto: Alunos Alimentados		Valor	99.970,72
S	Ação: 2.020 - Aterro para a Biblioteca São José da Escola Municipal Miguel Buzzer	Un	Meta física	1
	Produto: Livros em Coleções		Valor	5.500,00
A	Ação: 2.105 - Manter a Secretaria de Educação	%	Meta física	100%
	Produto: Secretaria Mantida		Valor	167.582,20
OE	Ação: 0.014 - Contribuir para o Projeto A União Faz a Vida	%	Meta física	100%
	Produto: Projeto Mantido		Valor	5.000,00
A	Ação: 2.107 Promover o Transporte Escolar aos Alunos do FJA	Alunos	Meta física	16
	Produto: Alunos Transportados		Valor	65.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0006 - Desenvolvimento da Educação Infantil

JUSTIFICATIVA: A Educação infantil, considerada a primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, assegurando um direito previsto na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

PÚBLICO ALVO: Crianças de 0 a 6 anos de idade

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar as crianças na faixa de 0 a 6 anos de idade acesso a rede de ensino, com o objetivo de sanar as necessidades educacionais, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Índice de crianças em idade escolar - Ensino Infantil	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$) **2015**

Total do Programa: 794.095,23

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 1.021 - Manter as Atividades da Educação Infantil Produto: Estrutura Mantida	%	Meta física Valor	100% 143.198,78
A	Ação: 2.022 - Promover o Transporte Escolar aos Alunos da Educação Infantil Produto: Alunos Transportados	Alunos	Meta física Valor	20 28.653,40
A	Ação: 2.023 - Manter as Atividades da Creche Municipal	%	Meta física	100%

	Produto: Estrutura Mantida		Valor	584.743,05
A	Ação: 2.024 - Distribuir Merenda Escolar aos Alunos da Pré-Escola Produto: Alunos Alimentados	Alunos	Meta física	44
			Valor	10.000,00
A	Ação: 1.075 - Distribuir Merenda Escolar aos alunos da Creche Municipal Produto: Alunos Alimentados	Crianças	Meta física	46
			Valor	20.000,00
A	Ação: 2.111 - Manter e Conservar o Prédio da Creche Municipal Produto: Prédio Mantido	%	Meta física	100%
			Valor	7.500,00

(*) Tipo: P- Projeto; A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0007 - Desenvolvimento do Ensino Médio

JUSTIFICATIVA: Existem no município jovens que frequentam cursos técnicos profissionalizantes à nível de Ensino Médio no município de Ijuí, aos quais o município proporciona um incentivo financeiro para custear o transporte escolar e os que residem no interior do município que frequentam o Ensino Médio em Coronel Barros.

PÚBLICO ALVO: Alunos do município que frequentam ensino médio profissionalizante

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar a população escolar acesso ao ensino médio, em especial ao técnico profissionalizante

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Jovens matriculados no segundo grau transportado	Un	50	50

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa:	2015
	86.132,00

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.026 - Promover Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Médio	Alunos	Meta física	50
	Produto: Alunos Transportados		Valor	68.500,00
A	Ação: 2.027 - Distribuir Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Médio	Alunos	Meta física	1000
	Produto: Alunos Alimentados		Valor	17.632,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0008 - Desenvolvimento do Ensino Superior

JUSTIFICATIVA: O Município de Coronel Barros não possui na sua circunscrição Universidade e/ou Faculdades para proporcionar a formação superior, porém está localizado próximo ao município que disponibiliza de instituições educacionais de nível superior, cujo ingresso é almejado por jovens e adultos coronelbarrenses, necessitando somente, meios de acesso aos estabelecimentos de ensino, no qual o município participa com um incentivo financeiro

PÚBLICO ALVO: Alunos do município que frequentam ensino médio profissionalizante

OBJETIVO DO PROGRAMA: Alunos do município que frequentam o ensino superior

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice referente	Índice Final TPA
Alunos matriculados no terceiro grau na cidade de Ijuí	Un	40	40

Dados Financeiros (em R\$) 2015

Total do Programa: 39.800,00

Tipo (*)	AÇÃO/PRODUTO	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.028 - Promover Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Superior Produto: Alunos Transportados	Alunos	Meta física	40
			Valor	39.800,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0009 – Promoção de Eventos

JUSTIFICATIVA: O município tem o interesse em desenvolver eventos que visem o envolvimento e participação da comunidade, com a finalidade de propiciar convívio social, atividades de lazer e prática de esportes à população.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Despertar na população a necessidade de convívio e integração social, do lazer e da prática de esporte.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Calendário de eventos	%	100	100

Unidade Financeira (em R\$)	2015
-----------------------------	------

Total do Programa:

Tipo	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.020 – Promover Eventos Produto: Eventos Realizados	Un	Meta física	52
			Valor	54.000,00

(* Tipo P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0010 - Desenvolvimento do Turismo

JUSTIFICATIVA: O Município possui belezas naturais e um patrimônio histórico/cultural que constituem verdadeiro potencial não aproveitado e, em razão disto não tem recebido turistas ocasionando baixo aproveitamento da capacidade já instalada e insuficiente geração de empregos e renda.

PÚBLICO ALVO: Populações locais e turistas

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver o potencial turístico do município, através de ações de melhoria da infraestrutura, e divulgação do potencial turístico, ampliando as oportunidades de trabalho, geração de renda e valor adicionado.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Base	Índice Final PPA
Rota Turística	Un	0	1

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa: 19.350,00 **2015**

TIPO	ACÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
P	Ação: 1.002 - Incrementar Pontos Turísticos Produto: Pontos Turísticos Incrementados	Un	Meta física Valor	1 2.000,00
A	Ação: 2.030 - Promover o Turismo no Município Produto: Turismo Promovido	Un	Meta física Valor	1 2.850,00
P	Ação: 1.004 - Promover Concurso Fotográfico	Un	Meta física	1

	Produto: Concurso Fotográfico Promovido		Valor	2.500,00
OE	Ação: 0.013 Participação no Consórcio Rota do Yucumã Produto: Consórcio Mantido	%	Meta física	100%
			Valor	3.000,00
P	Ação: 1.003 - Construir Portico Produto: Portico Construido	Un	Meta física	1
			Valor	9.800,00

(*): Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA 0011 - Desenvolvimento Cultural

JUSTIFICATIVA: O município de Coronel Barros possui uma diversidade cultural muito grande, contando com o Centro Cultural 25 de Julho e o Centro de Tradições Gaúchas Francisco Casalini, além de diversas atividades culturais desenvolvidas na Casa da Cultura do município, como música, apresentações artísticas, resgate histórico e cultural do município através de pesquisas e exposição de peças que marcam a história de nosso povo, além de peças arqueológicas indígenas. Estas e outras ações necessitam de atenção visando à manutenção e o desenvolvimento das atividades artísticas culturais no município.

PÚBLICO ALVO: População do município.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover ações que visem o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultural, a formação de novos públicos, a promoção do acesso aos bens culturais, a qualificação de agentes culturais, a melhoria da base tecnológica da produção, o intercâmbio de cultura, avaliação e prospecção contínua das ações culturais e a preservação, recuperação e ampliação do patrimônio cultural.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Estrutura Casa da Cultura	%	100	100
Entidades culturais	Un	2	2

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa: 115.205,07

TIPO (%)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.032 - Manter as Atividades da Casa da Cultura Produto: Casa da Cultura Mantida	%	Meta física	100%
			Valor	56.005,07
A	Ação: 2.033 - Manter e Conservar o Prédio da Casa da Cultura	%	Meta física	100%

	Produto: Prédio da Casa da Cultura Conservada		Valor	40.000,00
A	Ação: 2.034 – Apoiar entidades culturais Produto: Entidades Apoiadas	Un	Meta física	1
			Valor	10.000,00
A	Ação: 2.035 – Divulgar a Cultura Gaúcha Produto: Cultura Divulgada	Un	Meta física	1
			Valor	6.600,00
A	Ação: 2.036 – Realizar Exposições Temáticas Produto: Exposições Realizadas	Un	Meta física	5
			Valor	1.600,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OU - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0012 – Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Entretenimento

JUSTIFICATIVA: Considerando que o Governo do Estado realizou através de cessão de uso a cedência de um ginásio de esportes ao município, cabendo a este a necessidade de mantê-lo para que a população possa usufruir do espaço, bem como a necessidade de incentivar os munícipes para a realização de práticas desportivas em geral, lazer e entretenimento para uma melhor qualidade de vida.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover ações que viabilizem e estimule a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer a comunidade em geral, numa perspectiva educacional integrada.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Estrutura Ginásio de Esporte Capitão Dunga	%	100	100
Participações esportivas regionais e estaduais	Un	0	8

Dados Financeiros (em R\$)	2015
Total do Programa:	163.264,18

TIPO (%)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.037 – Manter as Atividades do Ginásio Capitão Dunga	%	Meta física	100%
	Produto: Ginásio Mantido		Valor	32.000,00
A	Ação: 2.038 – Realizar Atividades e Eventos Esportivos Municipais	Eventos	Meta física	10
	Produto: Eventos Realizados		Valor	85.194,18

A	Ação 2.039 - Realizar eventos Desportivos Intermunicipais	Eventos	Meta física	2
	Produto: Eventos Apoiados		Valor	14.970,00
P	Ação: 1.005 - Promover Eventos na Rua do Lazer	Eventos	Meta física	20
	Produto: Eventos Promovidos		Valor	12.300,00
P	Ação: 1.006 - Promover Escolhinha de Voleibol	Un	Meta física	70
	Produto Crianças e Adolescentes Atendidos (7 a 18 anos)		Valor	8.000,00
A	Ação: 2.104 - Promover Escolhinha de Futebol	Un	Meta física	85
	Produto Crianças e Adolescentes Atendidos (7 a 18 anos)		Valor	10.860,00

(*) Tipo P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0013 - Política Habitacional

JUSTIFICATIVA: O município possui um déficit habitacional relevante, que nos últimos anos vêm crescendo ainda mais, devido o crescente êxodo rural de famílias de pequenos produtores rurais que buscam nas zonas urbanas melhores condições de vida, o que na maioria dos casos não acontece, já que o município de Coronel Barros possui sua economia baseada na agropecuária, e sua economia comercial e industrial é baseada na administração familiar, bem como a existência de diversas famílias em precárias condições na zona rural do município, propiciando a proliferação de focos de doenças, como a doença de chagas, muito comum em nossa região.

PÚBLICO ALVO: População de baixa renda que não possua imóvel residencial própria na zona rural ou urbana.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações que visam promover a produção de programas e projetos habitacionais, proporcionando melhores condições de habitação à população.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice corrente	Índice Final (P.P.A.)
Nº de famílias atendidas	Famílias	20	10

Dados Financeiros (em R\$)	2015
Total do Programa:	29.404,90

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.040 Manter as Atividades do Programa Habitacional	Un	Meta física	
	Produto: Programa Mantido		Valor	29.404,90

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE- Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0014 – **Atendimentos à Saúde do Cidadão**

JUSTIFICATIVA: Existe a necessidade de manter e incrementar mecanismos capazes de assegurar o acesso aos serviços de atenção básica e especializada.

PÚBLICO ALVO: Usuários do Sistema Único de Saúde

OBJETIVO DO PROGRAMA: Organizar a assistência à saúde da população dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a melhoria da qualidade do atendimento à Saúde, através de serviços preventivos e curativos, garantindo o acesso da atenção básica especializada à saúde.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice corrente	Índice Final PPA
População atendida	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)	2015
Total do Programa:	2.933.878,67

TIPCA EPI	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.041 - Manter o Centro Municipal de Saúde	Un	Meta física	1
	Produto: Estrutura Mantida		Valor	376.511,42
A	Ação: 2.042 - Manter e Conservar o Prédio do Centro Municipal de Saúde	Un	Meta física	1
	Produto: Prédio Mantido		Valor	4.500,00
A	Ação: 2.043 - Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial a População	%	Meta física	100%
	Produto: População Atendida		Valor	437.415,09

A	Ação: 2.044 - Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial à População c/Recurso Pab Fixo	%	Meta física	100%
	Produto: População Atendida		Valor	72.100,00
A	Ação: 2.046 - Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial a População c/Recurso PMAQ	%	Meta física	100%
	Produto: População Atendida		Valor	132.000,00
A	Ação: 2.047 - Proporcionar Atendimento Especializado à População	%	Meta física	100%
	Produto: População Atendida		Valor	11.000,00
A	Ação: 2.049 - Proporcionar Atendimento Odontológica à População	%	Meta física	100%
	Produto: População Atendida		Valor	309.436,27
A	Ação: 2.051 - Proporcionar Consultas e Exames Especializados à População	%	Meta física	100%
	Produto: População Atendida		Valor	298.600,00
A	Ação: 2.053 - Distribuir Medicamentos à População	%	Meta física	100%
	Produto: População Atendida		Valor	336.500,24
A	Ação: 2.054 - Proporcionar Atenção Básica de Saúde NAAB	%	Meta física	80%
	Produto: População Atendida		Valor	106.640,24
A	Ação: 2.055 - Proporcionar Oficinas Terapêuticas à População	%	Meta física	30%
	Produto: População Atendida		Valor	43.906,51
A	Ação: 2.056 - Realizar Transporte de Pacientes	%	Meta física	100%

			Valor	278.185,36
	Produto: População Atendida			
A	Ação: 2.057 - Realizar Atenção Básica Domiciliar - PAC'S	%	Meta física	100%
	Produto: População Atendida		Valor	146.387,82
A	Ação: 2.058 - Promover Incentivo a Atenção Básica - PACS	%	Meta física	100%
	Produto: População Atendida		Valor	4.678,64
A	Ação: 2.060 - Promover Atendimento de Média e Alta Complexidade	%	Meta física	100%
	Produto: População Atendida		Valor	500,00
OE	Ação: 0.009 - Atendimento Médico e Ambulatorial	%	Meta física	100%
	Produto: População Atendida		Valor	60.000,00
OE	Ação: 0.015 - Proporcionar Atendimento Móvel de Urgência	%	Meta física	100%
	Produto: População Atendida		Valor	7.000,00
A	Ação: 2.107 - Realizar Ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiologia	%	Meta física	100%
	Produto: Ações Realizadas		Valor	109.776,18
A	Ação: 2.112 - Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial Saúde Bucal	%	Meta física	100%
	Produto: População atendida		Valor	26.760,00
A	Ação: 2.113 - Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial PSF	%	Meta física	100%
	Produto: População atendida		Valor	85.560,00
A	Ação: 2.114 - Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial PACS	%	Meta física	100%

	Produto: População atendida		Valor	77.921,00
A	Ação: 2.115 Conceder Benefícios Eventuais a População Carente	%	Meta física	100%
	Produto: População Atendida		Valor	8.500,00

(*): Tipo B- Projeto A- Atividade OF - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0015 - Rede do Idoso "Bem Viver"

JUSTIFICATIVA: O aumento da longevidade é uma conquista social, onde o estado vê-se a frente à necessidade de manter e aumentar a qualidade de vida das pessoas idosas, favorecendo ao máximo seu convívio familiar e comunitário. O foco central de atendimento e proteção ao idoso é a família, porém muitos idosos sofrem discriminação pelas próprias familiares e sociedade em geral. Salienta-se a importância de priorizar ações e programas direcionadas ao idoso de modo promover serviços que possibilite sua plena realização para que os mesmos possam controlar suas próprias vidas e então viver com mais tranquilidade e segurança.

PÚBLICO ALVO: População Idosa

OBJETIVO DO PROGRAMA: Favorecer o resgate do autoestima, resabelecendo relações ativas e familiares para sua autonomia, integração, participação e desempenho ativo na sociedade.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Índice de Idosos Atendidos	%	60	80

Dados Financeiros (em R\$)	2015
Total do Programa:	20.900,00

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.067 - Manter as Atividades do Centro de Convivência Produto: Centro de Convivência Mantido	Un	Meta física	1
			Valor	12.500,00
OE	Ação: 0.011 - Apoiar Entidades Assistenciais Produto: Entidades Apoiadas	Un	Meta física	2
			Valor	8.400,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE- Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0016 - Proteção à Criança e ao Adolescente

JUSTIFICATIVA: Existem no município várias crianças e adolescentes que se encontram em área de risco social, surgindo a necessidade de realizar serviços dirigidos a crianças e adolescentes, com a finalidade de executar atividades voltadas à garantia de direitos, promoção, proteção, desenvolvimento e socialização, tendo como Inter complementariedade, propostas de ações com a família, escola e a comunidade.

PÚBLICO ALVO: Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar atendimento adequado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com vínculos familiares afetivos fragilizados, oportunizando o desenvolvimento de suas aptidões, atividades físicas, morais e intelectuais para que possam desenvolver suas potencialidades e valores e crescer como cidadão.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Referência	Índice Final FPA
Numero de crianças e adolescentes na faixa de risco	un	20	5

Índice Financeiro (em R\$)	2015
Total do Programa:	92.153,99

Tipo	ACÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.064 - Manter o Conselho Tutelar	Un	Meta física	1
	Produto: Conselho Mantido		Valor	88.153,99
A	Ação: 2.065 - Manter o COMDICA	un	Meta física	1
	Produto: Conselho Mantido		Valor	4.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OF - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0917 - Assistência Social em Geral

JUSTIFICATIVA: A inadequada distribuição de renda no município, agravada pelo desemprego, vem ocasionando o aumento de famílias em situação de vulnerabilidade, elevando o índice de crescimento de pessoas à margem da sociedade. Esse contexto gera necessidade de medidas capazes de minimizar a problemática em questão.

PÚBLICO ALVO: População em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência social, amparando e protegendo as pessoas em geral, de forma individual ou coletiva, e em especial a população que se encontra em vulnerabilidade.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Famílias em situação de vulnerabilidade social	Un	80	40
Estrutura da Sec. Assistência Social	Un	1	1

Fontes Financeiras (em R\$)	2015
Total do Programa:	774.503,90

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.067 - Manter as Atividades da Secretaria Assistência Social Produto: Estrutura Mantida	Un	Meta física	1
			Valor	136.003,90
A	Ação: 2.068 - Promoção de Cursos de Qualificação Produto: Cursos Promovidos	Un	Meta física	02
			Valor	4.200,00
A	Ação: 2.069 - Distribuir Mudas Hortifrutigranjeiras e Sementes	Un	Meta física	1.000

	Produto: Modas Distribuídas		Valor	6.000,00
A	Ação: 2.070 – Manter o Programa Bolsa Família	Un	Meta física	1
	Produto: Programa Atendido		Valor	8.350,00
A	Ação: 2.071 – Manter o Programa de Atenção Integral as Famílias - PAIF	Un	Meta física	100%
	Produto: População Atendida		Valor	73.500,00
A	Ação: 2.072 – Manter o Programa Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	Un	Meta física	1
	Produto: População Atendida		Valor	8.000,00
A	Ação: 2.073 – Manter Atividades do Conselho de Assistência Social	Un	Meta física	1
	Produto: Conselho Atendido		Valor	2.500,00
A	Ação: 2.074 – Promover ações do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	%	Meta física	100%
	Produto: Trabalhador/Empreendedor Qualificado		Valor	8.950,00
A	Ação: 2.115 – Conceder Benefícios Eventuais à População Carente	%	Meta física	100%
	Produto: População Atendida		Valor	27.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OF –Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0018 – Qualificação Profissional

JUSTIFICATIVA: Constata-se a necessidade de desenvolver novas alternativas de geração de emprego e renda no município, uma vez que a economia local concentra-se na produção agrícola, surgindo com isto uma necessidade emergente de investir em ações que promovam novas expectativas de renda, incrementando o comércio e a renda familiar.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover a capacitação da população para o desenvolvimento de novas habilidades exigidas pelo mercado

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
Cursos oferecidos	Un	8	16	
Dados Financeiros (em R\$)			2015	
Total do Programa:			13.300,00	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.075 – Qualifica o Trabalhador e o Empreendedor Produto: Curso Realizado	Un	Meta física	5
			Valor	13.3000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OF- Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0020 - Fortalecimento da Agricultura

JUSTIFICATIVA: Coronel Barros é um município de pequeno porte, que tem sua economia baseada na produção primária, com destaque para as culturas de soja, milho, trigo e bovinocultura. O setor agrícola representa 44% da economia municipal, setor este que requer, após frequentes períodos de estiagem, somados aos baixos preços dos produtos agrícolas, está ano a ano perdendo a credibilidade, necessitando de apoio no sentido de manter os pequenos produtores no meio rural, evitando o êxodo rural e promovendo o desenvolvimento deste setor econômico, tão importante para o município.

PÚBLICO ALVO: Agricultores

OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar, organizar e desenvolver a produção vegetal, animal e agropastoril familiar

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice referente	Índice Final PPA
Solicitações de análises de solos, teste de germinação, vigor e patologia de sementes solicitadas	%	100	100
Distribuição de sementes e mudas	Un	0	5.000
Índice de Produtores com As. Técnica e Extensão Rural	%	100	100
Solicitações inseminação atendidas	%	100	100
Solicitações Calcárias e Fertilizantes atendidas	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$) **2015**

Total do Programa: 783.303,82

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
P	Ação: 1.008 - Distribuições de Hortaliças e Mudas Frutíferas	Un	Meta física	50
	Produto: Mudas Distribuídas		Valor	3.000,00
A	Ação: 2.077 - Realizações de análise de solos, teste de germinação, vigor e patologia de sementes	Un	Meta física	300

	Produto: Solo e Sementes Analisadas		Valor	13.000,00
A	Ação: 2.078 – Adequar e Implementar Agroindústria	Un	Meta física	2
	Produto: Agroindústria Adequada e Implementada		Valor	1.000,00
A	Ação: 2.079 - Realizar Inseminação Artificial para Suínos	Un	Meta física	30
	Produto: Inseminação Realizada		Valor	800,00
A	Ação: 2.080 - Proporcionar Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores	Un	Meta física	600
	Produto: Contribuição		Valor	46.000,00
A	Ação: 2.081 - Realizações de Inseminação Artificial para Bovinos de Uter	Un	Meta física	400
	Produto: Inseminação Realizada		Valor	35.000,00
A	Ação: 2.082 - Realização Horas Máquina	Hora	Meta física	1.800
	Produto: Hora Realizada		Valor	634.863,82
A	Ação: 2.083 – Distribuir Insumos	Toneladas	Meta física	130
	Produto: insumos Distribuídos		Valor	50.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0021 - Bacia Leiteira

JUSTIFICATIVA: A atividade leiteira é a tradição do município. No passado representava uma alternativa para complementar a renda do agricultor. Ao longo do tempo essa atividade ganhou corpo, e hoje representa a segunda fonte geradora de renda para o meio rural, sendo que em muitas propriedades rurais já se constitui na atividade principal. A atividade se constitui uma renda mensal importante tanto para a agricultura familiar, comércio e incremento de receita para o município.

PÚBLICO ALVO: Agricultores

OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar a atividade leiteira do município com vistas à melhoria na produção, qualidade, custos, vendas e incremento de renda.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Físico PPA
Produção de leite	lts	750.000 ao mês	1.000.000 ao mês
Produção de derivados de leite	Kg	300 ao mês	1.500 ao mês
Industrialização do leite	lts	0	200 ao dia
Industrialização de bebida láctea e iogurte	lts	0	7.000 ao mês

Indicador Financeiro (em R\$)	2015
-------------------------------	------

Total do Programa: 38.500,00

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.084 - Capacitar Produtores de Leite Produto: Produtores Capacitados	Un	Meta física	240
			Valor	2.000,00
A	Ação: 2.085 - Realizar Inseminção Artificial de Bovinos	Un	Meta física	1.200

			Valor	15.000,00
A	Produto: Bovinos Inseminados			
	Ação: 2.086 – Realizar Análise de Solo para Pastagens	Un.	Meta física	15
	Produto: Análises de Solo Realizado		Valor	500,00
P	Ação: 1.009 - Incrementar a Produção Leiteira	Un.	Meta física	1
	Produto: Produtores de Leite Beneficiados		Valor	21.000,00

(*) Tipo P- Projeto A- Atividade OI- Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0022 - Desenvolvimento e Geração de Renda

JUSTIFICATIVA: Existe no município uma Feira de Produtor, uma Agroindústria Comunitária, uma Feira do Artesanato e perspectiva de novos empreendimentos, com a finalidade de incrementar a renda familiar dos pequenos produtores rurais, bem como diversificar a produção, agregando valor a matéria prima local.

PÚBLICO ALVO: Agricultores do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar, organizar e desenvolver cooperativas e associações familiares e agroindustriais, entre outras formas associativas de produção, armazenagem e comercialização.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Estrutura da Feira do Produtor Mantida	%	100	100
Estrutura da Agroindústria Mantida	%	100	100
Estrutura da Feira do Artesanato Mantido	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)	2015
Total do Programa:	30.500,00

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.087 - Manter e Incrementar a Feira do Produtor Produto: Feira Mantida	Un	Meta física	1
			Valor	21.000,00
A	Ação: 2.088 - Manter e Incrementar a Agroindústria Produto: Agroindústria Mantida	Un	Meta física	2
			Valor	1.500,00
A	Ação: 2.089 - Manter e Incrementar a Feira do Artesanato	Un	Meta física	1

Produto: Feira de Artesanato Mantida			Valor	8.000,00
---	--	--	--------------	-----------------

(*): Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA 0023 - Controle, Fiscalização e Segurança das Estradas Municipais

JUSTIFICATIVA: O Município de Coronel Barros assinou no ano de 2002, termo de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do RS, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e da Brigada Militar, com o objetivo de delegar competência a Brigada Militar para exercer na circunscrição do município, a operação e fiscalização de trânsito dos veículos automotores e de tração animal, e para que o DETRAN realizasse a digitação e emissão da notificação, o processo de arrecadação e de repasse dos valores decorrentes da aplicação de multas, e em contrapartida o município recebe 30% do valor das multas aplicadas, calculados sobre o valor restante após a dedução de repasse ao FUNSET e DETRAN. Com esta medida o município fica desobrigado a realizar a municipalização do trânsito, uma vez que, a ação adotada é financeiramente mais vantajosa para municípios de pequeno porte, como é o caso de Coronel Barros.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Gerenciar, fiscalizar, controlar e executar atividades relacionadas ao trânsito, com vistas a promover a segurança do tráfego de veículos, pedestres e ciclistas, através de assistência, segurança e sinalização.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Fiscalizações efetuadas	Nº	2	20

Valor Financeiro (em R\$)	2015
Total do Programa:	7.700,00

Tipo	AÇÃO/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
OE	Ação: 0.001 - Contribuir para o Convênio com a Secretaria de Segurança do Estado do RS	Un	Meta física	20
	Produto: Contribuição Efetuado		Valor	400,00
A	Ação: 2.090 - Manter convênio com a Segurança do Estado do RS.	Un	Meta física	1
	Produto: Convênio Mantido		Valor	7.300,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE- Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0024 - Iluminação Pública

JUSTIFICATIVA: O serviço de iluminação pública é de fundamental importância à população urbana, uma vez que proporciona melhor segurança à população e melhores condições de trafegabilidade noturna.

PÚBLICO ALVO: População Urbana

OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar e manter a rede de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos em perfeitas condições de funcionamento, proporcionando aos moradores maior segurança e melhores condições de tráfego noturno.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Vias Urbanas e Logradouros Públicos		%	100	100
Dados Elementares (em R\$)				2015
Total do Programa:				118.684,19
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	R\$08	2015
A	Ação 2.091 - Proporcionar Iluminação Pública a População Produto: Iluminação Realizada	%	Meta física	100%
			Valor	42.350,00
A	Ação 2.092 - Manter a Rede de Iluminação Pública do Município Produto: Rede Mantida	%	Meta física	100%
			Valor	76.334,19

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0025 - Lazer Comunitário

JUSTIFICATIVA: O Município possui três praças públicas, uma delas inclusive com presença de árvores nativas, além de diversas vias públicas e trevos de acesso ao município, que além de proporcionarem lazer e recreação à população podem se tornar grandes atrativos turísticos, desde que sejam investidos recursos necessários para sua manutenção e aprimoramento.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar melhores condições de qualidade de vida, através da conservação de praças, jardins e da arborização das vias públicas, visando o lazer da comunidade urbana e rural, bem como a preservação do meio ambiente.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Acessos à Cidade	Un	2	2
Praças	Un	3	4
Vias	%	60	90

Dados Financeiros (em R\$): **2015**

Total do Programa: 34.000,00

TIPO (*)	AÇÃO/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.093 Manter e Incrementar Vias Públicas, Praças e Jardins	Un	Meta física	3
	Produto: Vias públicas, Praças e Jardins Mantidos		Valor	34.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA 0026 - Água Potável Para Todos

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de proporcionar a população o acesso a água potável, com vistas a evitar doenças provenientes de água potável, com vistas a evitar doenças provenientes de água contaminada, bem como para melhorar a qualidade de vida da comunidade.

PÚBLICO ALVO: população do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar e ampliar a infra-estrutura básica, melhorando o sistema de abastecimento e tratamento de água visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Redes Mantidas	%	100	100
Nº de famílias desatendidas	Un	20	0

Dados Financeiros (em R\$) **2015**

Total do Programa: 152.744,23

Tipo (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação 2.094 - Manter Redes de Abastecimento de Água	Un	Meta física	1
	Produto: Redes Mantidas		Valor	142.744,23
P	Ação 1.011 - Ampliar Rede de Abastecimento de Água	m	Meta física	2.000
	Produto: Rede Ampliada		Valor	10.000,00

(*) Tipo P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0027 - Construção, Conservação e Melhorias de Estradas Municipais

JUSTIFICATIVA: As condições das vias principais e secundárias do município são muito vulneráveis as tempestividades, necessitando de frequente manutenção para proporcionar boas condições de trafegabilidade à população, além da necessidade de investimentos em infraestrutura urbana e rural visando a melhoria dos aspectos urbanísticos e da busca de melhores condições de tráfego de veículos e pedestres.

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar melhores condições de trafegabilidade e segurança aos transantes, bem como melhorar as condições do tráfego nas vias públicas cortadas por arroios, córregos e águas pluviais em todo território municipal através da implantação, construção, ampliação, conservação e manutenção das áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos e rurais.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Pontes, pontilhões e bueiros a construir	Un	3 pontes 12 pontilhões 10 bueiros	0
Vias Urbanas para pavimentar	Quadras	20	0
Vias Rurais e urbanas mantidas e recuperadas	%	60	90
Passelos construídos	%	50	80
Abrigos de Passageiros	%	10	11

Dados Financeiros (em R\$)	2015
Total do Programa:	456.619.64

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.095 - Manter, recuperar e Efetuar Abertura de Estradas Municipais	Km	Meta física	300
	Produto: Estradas Mantidas		Valor	410.519.64

P	Ação: 1.012 - Construir Passeios	M2	Meta física	2.000
	Produto: Passeios Construídos		Valor	20.000,00
P	Ação: 1.013 - Pavimentar Vias Urbanas	Quadra	Meta física	5
	Produto: Estradas Mantidas		Valor	16.100,00
P	Ação: 1.014 - Construir Pontes, Pontilhões e Bueiros	Un	Meta física	5
	Produto: Pontes, Pontilhões e Bueiros Construídos		Valor	10.000,00

(*): Tipo: P- Projeto, A- Atividade, OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0028 - Ações Ambientais

JUSTIFICATIVA: O município realiza a coleta do lixo urbano, que é semanalmente depositado junto ao aterro controlado de resíduos sólidos urbanos localizados na Linha Santa Galo, interior do município. Como passa dos anos, verifica-se que o espaço físico do aterro está com sua capacidade de utilização em aproximadamente 50%, ocasionada pela inexistência de classificação prévia do lixo.

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover ações de educação e fiscalização ambiental e de conservação de áreas verdes e implementação de política ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a consciência ambiental da população e o adequado destino do lixo

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice corrente	Índice Final PPA
Capacidade de utilização do aterro	%	50	50

Dados Financeiros (em R\$) 2015

Total do Programa:

214.998,10

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
Total do Programa R\$:				
A	Ação: 2.097 - Manter as Atividades da Secretaria do Meio Ambiente Produto: Estrutura Mantida	Un	Meta física	1
			Valor	49.998,10
A	Ação: 2.098 - Manter o Aterro Controlado Produto: Aterro Controlado	Pontos	Meta física	1
			Valor	3.000,00
A	Ação: 2.099 - Realizar Coleta de Lixo	Un	Meta física	2x/s

<u>Produto: Coleta Realizada</u>	Valor	162.000,00
----------------------------------	-------	------------

(* Tipo: P- Projeto A- Atividade OE = Operação Especial)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA. 0030 - Desenvolvimentos Industriais e Comerciais

JUSTIFICATIVA: O município de Coronel Barros é basicamente agrícola, necessitando de investimentos na área comercial e industrial evitando a dependência de um único setor da economia. Sua localização é privilegiada para instalação de indústrias e comércio, pois a zona urbana está as margens da BR 285, corredor do MERCOSUL. Percebe-se também a necessidade do fortalecimento do setor industrial e comercial com vistas a geração de empregos e renda e a consequente manutenção da população economicamente ativa do município.

PÚBLICO ALVO: População local, regional e outros.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Implementar conjunto de ações visando a implantação de empresas e indústrias iniciarem seu negócio, gerando empregos, renda e retorno ao município.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Número de indústrias	und	05	12
Estabelecimentos comerciais	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$) **2015**

Total do Programa: 10.000,00

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
			2015	
P	Ação 1.016 - Implantar Infraestrutura na Área Industrial Produto: Infraestrutura Implantada	Un	Meta física	1
			Valor	10.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0031 - Ler é Transformar

JUSTIFICATIVA: Existe no Município apenas a biblioteca na escola de ensino fundamental e infantil. Com a implantação da Biblioteca Pública um maior número de pessoas terão acesso ao conhecimento através da leitura

PÚBLICO ALVO: População local

OBJETIVO DO PROGRAMA: Reunir, organizar, armazenar e difundir a informação, constituindo-se em um centro de informação cultural e lazer para a comunidade

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Baseado	Índice Final PPA
População	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$) **2015**

Total do Programa: 19.500,00

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
			2015	
A	Ação: 2.101 - Manter e Incrementar a Biblioteca Municipal Produto: Biblioteca Municipal Incrementada	Un	Meta física	1
			Valor	19.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0032 – COMBATE A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

JUSTIFICATIVA: São cada vez mais frequentes os eventos adversos (climáticos) em nosso município, sendo com maior frequência a estiagem e a queda de granizo, e para isso o município deve estar preparado para socorrer as vítimas destes eventos.

PÚBLICO ALVO: Pessoas atingidas por eventos adversos.

OBJETIVO DO PROGRAMA Compreende as despesas com ações emergenciais de socorro às vítimas de eventos adversos que se encontrarem em situação de vulnerabilidade.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
População atingida	%	0	100

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa:	3.000.000
---------------------------	-----------

TIPO (*)	AÇÃO/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.102 – Ações da Defesa Civil	UN	Meta física	1
	Produto: População Atingida		Valor	3.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

PROGRAMA: 0033- Incrementar a Receita Municipal

JUSTIFICATIVA: Como a receita própria do município atinge um percentual máximo de 10% do total das receitas do orçamento municipal, surge a necessidade de incrementar a receita municipal através de ações que visem aumentar a arrecadação própria e o aumento do retorno dos impostos estaduais e federais que retornam parcialmente ao município, como é o caso do ICMS, ITR e IPVA. Com a implementação de ações que visem o aumento da arrecadação em mútua colaboração com o Estado e a União, o município garante mais acesso aos serviços e projetos sociais a sua população.

PÚBLICO ALVO: comunidade local

OBJETIVO DO PROGRAMA: Aumentar a arrecadação tributária do município e desenvolver o espírito de cidadania junto a comunidade local.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Início recente	Índice Final PPA
Comunidade local	%	0	70

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa: 6.900,00

TIPO (1)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
P	Ação: 1.018 - Incrementar a Receita Municipal - Nota Dá Prêmio Produto: Premiações Distribuídas	Un	Meta física	10
			Valor	5.300,00
P	Ação: 1.019 - Implementar e Manter o Programa Municipal de Educação Fiscal Produto: Programa Implementado e Mantido	Un	Meta física	1
			Valor	1.600,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

OPERAÇÕES ESPECIAIS NÃO INTEGRANTES NO ANEXO I - PROGRAMAS

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
				2.170.874,54
OE	Ação: 0.002 Promover as ações do Programa PASEP	%	Meta física	100%
	Produto: Programa realizado		Valor	150.000,00
OE	Ação: 0.006 - Reserva Legal RPPS	%	Meta física	100%
	Produto: Reserva Realizada		Valor	1.861.586,07
OE	Ação: 0.007 - Reserva Legal FAS	%	Meta física	100%
	Produto: Reserva Realizada		Valor	50.537,32
OE	Ação: 0.008 - Reserva de Contingência	%	Meta física	100%
	Produto: Reserva Realizada		Valor	20.000,00
OE	Ação: 0.016 Manter o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município	%	Meta física	100%
	Produto: Fundo Mantido		Valor	82.751,15
OE	Ação: 0.017 - Troca-Troca de Sementes	%	Meta física	100%
	Produto: Troca-Troca Mantido		Valor	6.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2011	2012	2013	2014
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	11.077.239,64	12.660.469,41	13.399.690,01	15.290.801,24
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	348.697,52	531.472,80	843.810,00	832.100,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	827.188,72	415.035,79	476.243,43	623.124,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P.M	129.293,70	159.027,57	178.765,17	183.564,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - R.P.P.S (Fonte 0050)	197.890,02	256.008,22	297.478,26	339.560,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.038.062,89	1.485.729,25	853.866,89	1.289.950,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.038.062,89	1.485.729,25	853.866,89	1.289.950,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	168.925,10	113.242,14	95.732,17	163.950,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	869.137,79	1.372.487,11	558.124,72	1.136.000,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA				
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL				
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	206.989,41	204.583,85	189.372,25	188.050,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.018.725,11	9.832.760,18	11.172.281,39	12.067.169,24
1.8.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	137.581,19	90.887,54	64.125,45	390.408,00
1.8.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P.M	137.581,19	90.887,54	64.125,45	390.408,00
1.8.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R.P.P.S (Fonte 0050)				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	144.698,49	681.815,93	501.513,40	155.685,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		167.500,00		
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	47.098,49	139.577,37	141.041,81	155.685,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	97.600,00	374.738,56	360.471,59	0,00
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
7.2.1.0.00.00.00.00	Receita Intra-Orçamentária - FAZ	69.124,53	92.967,21	103.307,34	
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	314.142,88	394.786,63	456.247,45	630.700,00
8.0.0.0.00.00.00.00	{ - } DEDUÇÕES DA RECEITA	1.465.278,21	1.539.392,10	1.677.689,78	1.973.037,75
	TOTAL DA RECEITA	10.139.827,53	12.190.647,08	12.793.068,42	14.104.148,49

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2011	2012	2013	2014
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	7.358.270,59	8.650.207,46	9.511.628,32	10.871.415,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.902.565,10	6.022.144,24	6.708.238,37	6.707.000,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	3.915.187,81	4.907.969,69	5.516.242,06	6.520.000,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS (Fonte-0050)	77.477,29	114.174,55	191.996,31	187.000,00
3.2.00.00.00.00.00	JURÓS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.260,25	11.930,92	5.889,84	1.015,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	17.260,25	11.930,92	5.889,84	1.015,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)				
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.348.345,23	3.616.132,30	3.797.488,11	3.963.400,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	3.344.203,28	3.606.204,00	3.790.365,51	3.950.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	4.041,85	9.898,30	7.132,60	13.400,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	626.830,09	2.285.187,13	744.334,02	2.035.728,87
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	567.062,89	2.163.393,74	276.270,25	1.700.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	567.062,89	2.163.393,74	276.270,25	1.700.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)				
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	60.870,57	15.474,74	0,00
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos				
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras		60.870,57	15.474,74	0,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	59.767,20	60.022,82	453.589,03	335.728,87
4.6.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				-508.855,38
4.6.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				1.905.860,00
	TOTAL DA DESPESA	7.985.100,87	10.935.394,59	10.255.960,34	14.104.148,48
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2011	2012	2013	2014
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	8.928.448,45	10.986.564,40	12.808.208,77	12.969.634,65
	Rendimento de Aplicações Financeiras	625.136,91	917.914,50	1.354.914,00	631.415,00
	Receita de Operações de Crédito				
	Receita de Alienação de Bens				
	Receita de Amort. de Empréstimos Concedidos	47.098,49	45.500,00	157.539,96	186.800,00
	Despesa Fixada (c/c lei de orçamento)	8.928.448,45	10.986.564,40	12.808.208,77	12.969.634,65
	Juros e Encargos da Dívida	19.102,40	13.800,00	8.000,00	2.850,00
	Amortização da Dívida	59.172,73	60.200,00	61.500,00	334.600,00
	Outras Inversões financeiras	0,00	25.000,00	3.000,00	

Município de Coronel Barros

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	89.184,16	35.616,33	-	-	-	-
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	1.723.848,55	2.426.241,46	1.200.000,00	700.000,00	1.442.080,49	1.114.026,83
(3) Dívida Consolidada Líquida	(1.634.664,39)	(2.390.625,13)	(1.000.000,00)	(700.000,00)	(1.442.080,49)	(1.114.026,83)
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	(1.634.664,39)	(2.390.625,13)	(1.000.000,00)	(700.000,00)	(1.442.080,49)	(1.114.026,83)
(6) Resultado Nominal	813.910,01	(755.960,74)	1.390.625,13	300.000,00	(742.080,49)	328.053,66

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos	11.930,92	5.889,84	1.015,00	-	-	-
2.3 Amortizações	60.922,82	453.589,03	335.728,87	-	-	-

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado.

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos

Dívida Consolidada Líquida - DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo

disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Memória de Cálculo das Receitas e Despesas - LDO para 2015

CÓDIGO	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	Valores em R\$ 1,00						
		REALIZADO 2011	REALIZADO 2012	REALIZADO 2013	REESTIMADO 2014	PROJETADO 2015	PROJETADO 2016	PROJETADO 2017
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	11.077.239,84	12.560.469,41	13.389.890,01	15.290.801,24	16.061.944,64	17.938.619,79	16.897.281,36
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	348.897,52	531.472,88	843.810,60	832.100,00	843.200,00	1.124.950,62	1.390.415,82
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	327.183,72	415.035,79	476.243,43	523.124,00	633.336,43	692.173,14	755.588,34
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - PM	128.203,70	158.027,57	178.765,17	183.564,00	188.967,46	215.483,16	233.616,80
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - RPPS (Fol)	197.890,02	256.608,22	297.478,26	339.560,00	434.368,97	476.619,98	522.071,54
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.038.062,00	1.485.729,25	653.856,89	1.289.850,00	1.055.000,00	1.114.105,88	1.173.348,04
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.038.062,00	1.485.729,25	653.856,89	1.289.850,00	1.055.000,00	1.114.105,88	1.173.348,04
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	168.925,10	113.242,14	95.732,17	153.950,00	95.900,00	101.183,88	106.567,06
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos das Aplicações - RPPS (Fol)	869.137,79	1.372.487,11	558.124,72	1.136.000,00	964.000,00	1.012.922,00	1.066.781,08
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	206.090,47	204.583,85	189.372,25	180.050,00	191.050,00	208.919,09	224.224,70
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.018.725,71	8.832.760,18	11.172.281,39	12.067.169,24	13.250.658,21	14.708.209,83	15.280.068,71
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	137.501,10	80.887,54	64.125,45	390.408,00	87.800,00	85.882,43	103.045,85
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - PM	137.501,10	80.887,54	64.125,45	390.408,00	87.800,00	85.882,43	103.045,85
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - RPPS (Fol)	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	344.508,49	601.815,83	601.513,40	155.680,00	167.062,50	186.908,35	167.062,50
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	-	167.500,00	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	47.090,49	430.577,37	341.041,81	155.680,00	167.062,50	186.908,35	188.971,91
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	97.500,00	774.738,56	360.471,59	-	-	-	-
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.00.00.00	Receita Intra-Orçamentária - PAZ	89.124,53	92.967,21	103.307,34	-	-	-	-
2.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS (Fol)	314.142,00	394.786,83	456.247,45	430.700,00	804.103,00	682.451,01	604.123,00
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	1.465.270,21	1.539.392,10	1.677.688,70	1.923.037,75	2.137.360,00	2.314.000,01	2.137.360,00
	TOTAL DA RECEITA	10.139.827,53	12.190.647,08	12.783.968,42	14.104.146,49	14.895.770,14	16.688.126,75	15.731.107,46

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015
TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Exercício	2012	2013	2014	2015	2016	2017
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I.P.C.A)	5,83%	5,91%	6,45%	6,16%	5,52%	5,31%
VARIAÇÃO DO PIB	2,70%	2,30%	1,53%	1,76%	2,64%	2,90%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	19,95%	7,75%	11,05%	12,92%	10,57%	11,51%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIADOS	-0,53%	-3,19%	-3,61%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	43,89%	50,56%	-9,37%	28,36%	23,18%	14,06%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	0,50%	5,41%	0,03%	1,98%	2,47%	1,49%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	4,00%	4,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	272,98%	-95,49%	509,59%	3,00%	4,00%	5,00%
Taxa de Juros (Selic Efetiva)	11,00%	7,25%	10,95%	11,92%	11,31%	10,62%
PIB / RS (em R\$ milhões)	296.488	333.467	342.928	361.533	377.171	392.974

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESFARREC TRIBUT	CRESC. REC TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P.M	X	X				
Receitas de Contribuições - R.P.P.S	X				X	
Recebimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - P.M	X					
Rendimentos de Aplicações - R.P.P.S	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P.M	X					
Outras Receitas Correntes - R.P.P.S	X					
Operações de Crédito						
Afetação de Bancos	X					
Afetação de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra-Orçamentárias - R.P.P.S	X				X	
Deduções da Receita	X					

CÓDIGOS	CONFIAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO	LIQUIDADO	LIQUIDADO	RESUMIDO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
3.0.00.00.00.00.00	DE SPESAS CORRENTES	7.358.270,58	9.650.207,46	9.611.626,32	10.671.415,00	12.671.146,70	14.590.863,13	16.930.289,89
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.992.665,10	5.022.144,24	5.708.238,37	6.707.000,00	7.710.979,39	8.368.894,72	11.427.397,54
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	3.915.187,81	4.907.969,69	5.516.242,68	6.520.000,00	7.530.817,32	8.137.717,66	11.168.959,17
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS (Fonte 0050)	77.477,29	114.174,55	191.995,69	187.000,00	180.162,07	231.177,06	267.438,38
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.260,25	11.930,92	5.889,84	1.015,00	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	17.260,25	11.930,92	5.889,84	1.015,00	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Font	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.348.345,23	3.610.132,30	3.797.498,11	3.960.400,00	4.960.167,31	6.221.968,41	6.511.892,34
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	3.348.345,23	3.610.132,30	3.797.498,11	3.960.400,00	4.960.167,31	6.221.968,41	6.511.892,34
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Font	4.041,85	9.898,30	7.132,60	13.400,00	22.500,00	23.742,00	26.002,70
4.0.00.00.00.00.00	DE SPESAS DE CAPITAL	826.830,09	7.205.187,53	744.734,02	2.035.728,87	292.500,00	320.894,84	364.838,33
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	567.062,89	2.165.303,74	275.270,25	1.700.000,00	292.500,00	320.894,84	364.838,33
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	567.062,89	2.165.303,74	275.270,25	1.700.000,00	292.500,00	320.894,84	364.838,33
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	60.870,57	15.474,74	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de empréstimos e financi	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	60.870,57	15.474,74	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	59.767,20	60.822,82	453.589,03	335.728,87	-	-	-
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	(508.855,38)	20.000,00	(251.801,24)	(1.603.665,01)
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	1.905.800,00	1.912.120,38	2.129.400,82	2.100.535,15
	TOTAL DA DESPESA	7.386.100,67	10.835.394,56	10.255.960,34	14.104.148,40	14.885.770,14	16.888.125,75	19.734.107,08

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM.	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X		X		
Pessoal do RPPS	X	X		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					X
Obrigações Despesas Correntes	X		X			
Obrigações Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				X	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Obrigações Investimentos Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					X

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1 - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	14.895.770	14.031.434	0,004%	16.688.126	14.897.448	0,004%	15.731.107	13.335.030	0,004%
Receitas Primárias (I)	13.672.808	12.879.434	0,004%	15.393.002	13.741.294	0,004%	14.361.687	12.174.192	0,004%
Despesa Total	14.895.770	14.031.434	0,004%	16.688.126	14.897.448	0,004%	15.731.107	13.335.030	0,004%
Despesas Primárias (II)	14.895.770	14.031.434	0,004%	16.688.126	14.897.448	0,004%	15.731.107	13.335.030	0,004%
Resultado Primário (I - II)	(1.222.963)	(1.151.999)	0,000%	(1.295.124)	(1.156.154)	0,000%	(1.369.421)	(1.160.838)	0,000%
Resultado Nominal	300.000	282.592	0,000%	(742.080)	(662.453)	0,000%	328.054	278.086	0,000%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(700.000)	(659.382)	0,000%	(1.442.080)	(1.287.342)	0,000%	(1.114.027)	(944.344)	0,000%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;

3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido emitidos;

6 - a dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde à dívida pública consolidada deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos das Restos a Pagar Processadas;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas: em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada linha, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, atenuar de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os anos e exercícios de 2015, 2016 e 2017 consideraram-se um crescimento da Produto Interno Bruto nacional de 1,76%, 2,64% e 2,90% e

das taxas de inflação (IPCA), de 6,16 %, 5,52% e 5,31 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações divulgadas do Banco Central do Brasil.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intra-orçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 637/2012. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.

8 - Já na operação do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2014, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2015, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 14.895.770,14, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras R\$ 1.055.900,00 e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos R\$, resultam numa Receita Primária de R\$ 13.672.808,00.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 14.895.770,14. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros, encargos da dívida, Concessão de Empréstimos e Financiamentos, Amortização da Dívida Pública, tem-se que as despesas primárias para 2015 foram previstas em R\$ 14.895.770,14.

9.3 - Catejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2015 que foi inicialmente prevista em R\$ 1.222.963,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, na Lei Orçamentária Anual, a meta poderá ser alterada pelo para mais ou para menos, conforme expressa previsão do art. 2º, § 1º, da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2015**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	2.198.385	2.070.033	0,000%	1.872.173	2.117.588	0,000%	2.392.976	2.028.491	0,001%
Receitas Próprias RPPS (I)	1.038.002	1.106.628	0,000%	1.789.131	1.211.291	0,000%	1.326.154	1.124.196	0,000%
Despesa Total RPPS	2.115.088	1.992.550	0,000%	2.572.123	2.117.588	0,000%	2.392.976	2.028.491	0,001%
Despesas Próprias RPPS (II)	2.115.088	1.992.550	0,000%	2.572.123	2.117.588	0,000%	2.392.976	2.028.491	0,001%
Resultado Primário RPPS (I - II)	(876.591)	(825.727)	0,000%	(1.001.292)	(904.293)	0,000%	(1.066.782)	(904.293)	0,000%

R\$ 1,00

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento e avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017			RS 100
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	
	Corrente (a)	Constante	(B / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(B / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	
Receita Total	12.647.278	11.460.511	0,004%	14.310.002	13.779.800	0,004%	13.338.131	11.306.539	0,003%	
Receitas Primárias (II)	13.124.316	11.712.807	0,003%	14.007.871	13.528.000	0,004%	13.035.892	11.040.996	0,003%	
Despesa Total	12.780.685	11.009.078	0,004%	14.316.003	12.779.860	0,004%	13.338.131	11.306.539	0,003%	
Despesas Primárias (III)	12.780.685	11.009.078	0,004%	14.316.003	12.779.860	0,004%	13.338.131	11.306.539	0,003%	
Resultado Primário (II - III)	(546.369)	(236.271)	0,000%	(282.132)	(251.858)	0,000%	(302.639)	(256.543)	0,000%	

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração da meta de metas fiscais consolidado.

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2015

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.036.250	0,004%	12.783.068	0,004%	(253.182)	-1,94%
Receita Primárias (I)	11.610.996	0,003%	11.988.170	0,004%	377.174	3,25%
Despesa Total	13.036.251	0,004%	10.255.960	0,003%	(2.780.291)	-21,33%
Despesa Primárias (II)	12.966.751	0,004%	9.978.706	0,003%	(2.988.045)	-23,04%
Resultado Primário (I-II)	(1.355.755)	0,000%	2.009.463	0,001%	3.365.218	-248,22%
Resultado Nominal	238.551	0,000%	(755.961)	0,000%	(994.512)	-416,90%
Dívida Pública Consolidada	28.002	0,000%	35.616	0,000%	7.614	27,19%
Dívida Consolidada Líquida	(671.998)	0,000%	(2.390.625)	0,001%	(1.718.627)	255,75%

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2013), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2013 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 2.009.463, valor superior à meta estabelecida, que era de R\$ (1.355.755,00). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias foi capaz de suportar o total das despesas primárias do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 11.998.170,00, superando a projeção para o período de R\$ 11.610.996,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 9.978.706,00, estabelecendo-se abatxo da previsão orçamentária.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das transferências correntes, que apresentaram um incremento de 2% em relação ao valor consignado no orçamento e pela despesa realizada a menor.

A dívida consolidada totalizou R\$ 35.616,00 superior ao saldo de R\$ 28.002,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2013 R\$ 35.728,00 valor maior que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 34.600,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2013, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ (894.878,00). Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2013, era de R\$ 35.616,33 que, comparado com o montante apurado ao final de 2012, apresenta um resultado nominal de R\$ (755.960,74), que ficou acima da previsão inicial, que era de R\$ 238.551,00.

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	Variação %	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %
Receita Total	10.986.564	12.808.209	16,58%	12.969.635	1,26%	14.895.770	14,85%	16.688.126	12,03%	15.731.107	-5,73%
Receitas Primárias (I)	10.023.150	11.295.755	12,70%	12.151.420	7,58%	13.672.808	12,52%	15.393.002	12,56%	14.361.687	-8,70%
Despesa Total	10.986.564	12.808.209	16,58%	12.969.635	1,26%	14.895.770	14,85%	16.688.126	12,03%	15.731.107	-5,73%
Despesas Primárias (II)	10.887.564	12.735.709	16,87%	12.632.185	0,81%	14.895.770	17,82%	16.688.126	12,03%	15.731.107	-5,73%
Resultado Primário (I - II)	(864.415)	(1.439.954)	66,50%	(480.765)	-66,61%	(1.222.963)	154,38%	(1.295.124)	6,90%	(1.369.421)	5,74%
Resultado Nominal	189.900	238.851	25,62%	449.123	88,27%	300.000	-33,20%	(742.080)	-347,36%	328.054	-144,21%
Dívida Pública Consolidada	89.724	28.002	-71,92%	5.123	-81,70%	0,00	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	350.276	(871.998)	-291,85%	894.787	-293,15%	(700.000)	178,23%	(1.442.060)	106,01%	(1.114.027)	-22,75%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	Variação %	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %
Receita Total	12.386.384	13.634.338	10,08%	12.969.635	-4,88%	14.031.434	8,18%	14.897.448	6,17%	13.335.030	-10,49%
Receitas Primárias (I)	11.300.219	12.024.331	6,41%	12.151.420	1,06%	12.679.434	5,99%	13.741.294	8,69%	12.174.192	-11,40%
Despesa Total	12.386.384	13.634.338	10,08%	12.969.635	-4,88%	14.031.434	8,19%	14.897.448	6,17%	13.335.030	-10,49%
Despesas Primárias (II)	12.274.770	13.557.162	10,45%	12.632.185	-6,82%	14.031.434	11,08%	14.897.448	6,17%	13.335.030	-10,49%
Resultado Primário (I - II)	(874.551)	(1.532.831)	67,28%	(480.765)	-68,64%	(1.151.999)	139,62%	(1.156.154)	0,36%	(1.160.838)	0,41%

Resultado Nominal	214.006	253.938	18,61%	449.123	70,86%	262.592	-37,08%	(602.453)	-334,42%	278.086	-141,98%
Dívida Pública Consolidada	112.430	29.808	-73,49%	5.123	-82,81%	-	-100,00%	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	394.805	(715.342)	-281,14%	894.787	-225,09%	(659.382)	-173,69%	(1.287.342)	-95,23%	(944.344)	-26,64%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2015), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2012, 2013 e 2014), bem como para os dois seguintes (2016 e 2017), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2012, 2013 e 2014 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas exploradas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2015

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	13.053.318,79	84,73%	14.241.020,74	109,10%	12.451.588,02	87,43%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.352.910,19	15,27%	(1.187.701,95)	-9,10%	1.789.432,72	12,57%
TOTAL	15.406.228,98	100,00%	13.053.318,79	100,00%	14.241.020,74	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	2.708.786,26	89,55%	676.303,15	24,97%	82.078,07	12,14%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	315.070,52	10,45%	2.032.483,11	75,03%	594.225,08	87,86%
TOTAL	3.024.856,78	100,00%	2.708.786,26	100,00%	676.303,15	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	15.762.105,05	85,52%	14.917.323,89	94,64%	12.533.666,08	84,02%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.668.980,71	14,48%	844.781,16	5,36%	2.383.657,80	15,98%
TOTAL	18.431.085,76	100,00%	15.762.105,05	100,00%	14.917.323,89	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2011, 2012 e 2013), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1576 de 30/12/2011, está sobre a gestão do Fundo de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Coronel Barros, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2011 a 2013, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 14.917.323,89 em 31.12.2011 para R\$ 18.431.085,76 em 31.12.2013.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2013 com superávit cujo principal fator foi o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1 - METAS FISCÁIS
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2015

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2010			124.272,46
RECEITAS DE CAPITAL	-	167.500,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	167.500,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	167.500,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento das Aplicações Financeira de Alienação de Bens	-	586,24	1.387,23
TOTAL	-	168.086,24	125.659,69

DESPESAS EXECUTADAS	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	158.953,92	125.659,69
Investimentos	-	-	125.659,69
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	158.953,92	125.659,69
SALDO FINANCEIRO	9.132,32	9.132,32	-

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2011, 2012 e 2013).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00		
RECEITAS	2011	2012	2013

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
(I)	1.067.027,81	1.628.495,33	855.502,98
RECEITAS CORRENTES	1.067.027,81	1.628.495,33	867.109,93
Receita de Contribuições dos Segurados	197.890,02	258.008,22	297.478,26
Pessoal Civil	197.890,02	258.008,22	297.478,26
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	869.137,79	1.372.487,11	569.631,57
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do ROPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Aprovação de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			(11.506,95)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	314.142,88	394.786,63	467.664,40
RECEITAS CORRENTES	314.142,88	394.786,63	456.157,48
Receita de Contribuições	314.142,88	394.786,63	456.157,48
Patronal	205.729,75	258.853,18	302.036,25
Pessoal Civil	205.729,75	258.853,18	302.036,25
Pessoal Militar			
Cobertura de Deficit Atual	108.413,13	138.933,45	154.121,19
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			11.506,95
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.381.170,69	2.023.281,96	1.311.760,43

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	81.519,14	124.072,85	199.128,91
ADMINISTRAÇÃO	81.519,14	124.072,85	199.128,91
Despesas Correntes	81.519,14	124.072,85	199.128,91
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA	-	-	-
Pessoal Civil			

Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	81.519,14	124.072,85	199.126,91
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.299.651,55	1.899.209,11	1.112.631,52

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	7.224.287,15	9.133.496,20	9.450.693,96
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Este demonstrativo visa atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

Os dados acima apresentados têm como base o Anexo V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2011, 2012 e 2013.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2013.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a serem obtidas a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicada no Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
Exercício de 2015

Exercício	Meta (em reais) (A) (R\$)	Compromisso (B)	Disponibilidade em 31 de dezembro (C)	Saldo Provisório em Exercício (D) = (C - A) + (C)
2011	884.733,20	57.787,50	726.945,70	726.945,70
2012	919.703,33	87.908,21	831.795,12	1.558.740,82
2013	919.703,33	87.908,21	831.795,12	2.478.535,94
2014	924.940,00	106.888,10	818.051,90	3.296.587,84
2015	924.940,00	106.888,10	818.051,90	4.114.638,74
2016	920.138,27	120.807,00	800.331,27	4.914.969,99
2017	985.435,75	150.793,88	834.641,87	5.749.611,86
2018	945.860,00	180.447,86	765.412,14	6.515.023,99
2019	988.803,18	250.807,37	737.995,81	7.252.989,80
2020	972.073,00	297.407,11	674.665,89	7.927.655,69
2021	977.319,53	318.350,00	658.969,53	8.586.625,22
2022	999.077,96	387.206,07	611.871,89	9.198.497,11
2023	1.002.902,80	423.108,41	579.794,39	9.778.291,50
2024	1.030.090,25	537.888,30	492.201,95	10.270.493,45
2025	1.062.130,00	653.933,29	408.196,71	10.678.690,16
2026	1.077.880,00	695.488,00	382.392,00	11.061.082,16
2027	1.092.930,00	798.254,00	294.676,00	11.355.758,16
2028	1.108.200,00	942.104,00	166.096,00	11.521.854,16
2029	1.120.400,00	923.900,00	196.500,00	11.668.354,16
2030	1.144.000,00	988.000,00	156.000,00	11.824.354,16
2031	1.150.000,00	1.021.100,00	128.900,00	11.953.254,16
2032	1.180.000,00	1.032.400,00	147.600,00	12.071.154,16
2033	1.184.000,00	1.088.200,00	95.800,00	12.167.054,16
2034	1.181.000,00	1.178.000,00	0,00	12.253.054,16
2035	1.183.000,00	1.149.000,00	34.000,00	12.327.054,16
2036	1.187.000,00	1.178.000,00	9.000,00	12.396.054,16
2037	1.192.000,00	1.193.000,00	0,00	12.460.054,16
2038	1.180.000,00	1.021.000,00	159.000,00	12.519.054,16
2039	1.187.000,00	1.149.000,00	38.000,00	12.557.054,16
2040	1.189.000,00	1.178.000,00	11.000,00	12.568.054,16
2041	1.192.000,00	1.021.000,00	171.000,00	12.639.054,16
2042	1.192.000,00	1.042.000,00	150.000,00	12.789.054,16
2043	1.192.000,00	1.149.000,00	43.000,00	12.832.054,16
2044	1.192.000,00	1.021.000,00	171.000,00	12.903.054,16
2045	1.192.000,00	1.042.000,00	150.000,00	12.953.054,16
2046	1.192.000,00	1.021.000,00	171.000,00	13.024.054,16
2047	1.192.000,00	1.042.000,00	150.000,00	13.074.054,16
2048	1.192.000,00	1.021.000,00	171.000,00	13.145.054,16
2049	1.192.000,00	1.042.000,00	150.000,00	13.195.054,16
2050	1.192.000,00	1.021.000,00	171.000,00	13.266.054,16
2051	1.192.000,00	1.042.000,00	150.000,00	13.316.054,16
2052	1.192.000,00	1.021.000,00	171.000,00	13.387.054,16
2053	1.192.000,00	1.042.000,00	150.000,00	13.437.054,16
2054	1.192.000,00	1.021.000,00	171.000,00	13.508.054,16
2055	1.192.000,00	1.042.000,00	150.000,00	13.558.054,16
2056	1.192.000,00	1.021.000,00	171.000,00	13.629.054,16
2057	1.192.000,00	1.042.000,00	150.000,00	13.679.054,16
2058	1.192.000,00	1.021.000,00	171.000,00	13.750.054,16

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a- b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2059	1.066.773,12	617.366,59	790.334,53	141.272.772,58
2060	1.071.960,60	668.396,48	853.624,12	150.132.752,78
2061	1.082.405,98	730.238,26	902.169,28	158.402.027,83
2062	1.087.673,01	751.186,19	736.484,96	169.398.990,37
2063	1.087.673,01	701.106,18	386.486,96	179.899.426,65
2064	1.089.622,90	834.855,71	272.637,19	190.967.046,88
2065	1.134.335,32	897.835,38	208.499,54	202.651.630,92
2066	1.129.572,78	918.765,27	216.787,50	218.031.419,84
2067	1.124.810,27	978.725,16	195.078,11	238.117.290,39
2068	1.153.523,68	1.002.484,83	147.937,85	241.952.784,79
2069	1.158.000,16	1.002.534,72	172.225,44	260.602.177,32
2070	1.161.987,52	1.128.784,17	73.653,25	272.081.971,31
2071	1.163.947,52	1.138.384,07	90.603,35	288.428.787,59
2072	1.187.184,90	1.140.834,98	37.990,93	303.772.429,08
2073	1.181.047,52	1.100.304,12	52.663,35	328.172.438,30
2074	1.161.403,46	1.178.183,96	71.738,51	343.645.022,80
2075	1.302.897,43	1.212.083,73	91.188,32	364.254.937,99
2076	1.192.423,46	1.170.183,95	32.239,51	386.132.046,78
2077	1.187.344,50	1.149.398,00	37.956,50	408.337.923,84
2078	1.187.659,94	1.192.131,94	6.525,10	433.904.734,09
2079	1.206.158,98	1.273.078,62	-24.898,34	459.014.108,80
2080	1.208.134,80	1.233.633,62	-24.996,34	487.484.056,58
2081	1.101.947,52	1.078.084,19	91.663,35	516.786.783,37
2082	1.190.523,68	1.002.584,83	147.937,85	547.941.906,98
2083	1.187.660,16	1.002.534,72	172.225,44	580.950.646,89
2084	1.148.288,01	891.654,94	153.800,37	615.971.336,92
2085	1.134.010,27	938.725,16	195.075,17	663.124.881,18
2086	1.113.880,38	883.915,62	257.274,78	892.576.097,43

Município de Coronel Barros
 CRI DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	Desconto pelo pagamento antecipado	Contribuintes		-	-	Vide Obsevação
		do IPTU	11.300,00	11.923,76	12.556,91	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Desconto pelo pagamento antecipado	Contribuintes		-	-	abaixo
		beneficiados	2.000,00	2.110,40	2.222,46	
TROCA- TROCA INSUMOS	Desconto pelo pagamento antecipado	Contribuintes		-	-	
		beneficiados		-	-	
			12.500,00	13.190,00	13.880,39	
TOTAL			25.800,00	27.224,16	28.669,76	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2015 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

Obs: 2 - Os valores da renúncia projetados para 2016 e 2017, foram calculados a partir dos valores de 2015, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2016: 5,52%

Inflação para 2017: 5,31%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE
CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 47, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	
Ocorrente de Receitas Tributárias	
Excessante de Transferências Correntes	
(-) Transferências do FUNDEF	
Saldo Líquido do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = I-III	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2015, adequar-se-ão às receitas do Município.

Município de Coronel Barros
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	20.000,00	Reprogramação Financeira	20.000,00
Restituição de Tributos a Muo			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	20.000,00	SUBTOTAL	20.000,00
TOTAL	20.000,00	TOTAL	20.000,00

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

